



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS



DECRETO Nº 651/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E  
RESTRICÇÃO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), bem como as Leis Municipais nº 610/2023 e 617/2024, e:

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o trânsito em seu território;

**CONSIDERANDO** o fluxo intenso de caminhões trafegando dentro da cidade decorrente do desabamento da ponte localizada no município de Estreito, que fazia a ligação entre os Estados do Maranhão e Tocantins;

**CONSIDERANDO** o princípio da mobilidade, segurança e fluidez do trânsito, além da necessidade de preservar as vias públicas, o patrimônio histórico e o meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o tráfego de caminhões e outros veículos pesados nas seguintes vias públicas do município de Axixá do Tocantins:

I – **Rua do Comércio**, no trecho compreendido entre o Ginásio Municipal e a Igreja; e

II – **Rua 13 de Maio**, no trecho entre a Igreja e a TO-201.

§ 1º O tráfego local será permitido exclusivamente para moradores residentes nas referidas ruas, desde que **utilizem a Travessa Santo Antonio** (rua do Lava jato) para entrada e saída de seus imóveis.

§ 2º Os veículos que transitam pela **TO-201** deverão utilizar como rota alternativa o percurso do **antigo lixão**, utilizado pela empresa Suzano.

**Art. 2º** Serão mantidas as vias de acesso da TO-201 (sentido Imperatriz) e da TO-134 (sentido São Bento), com ambas convergindo para a **Avenida Elza Leal**, que permanece com livre circulação.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana fica responsável por:

I – Implantar a devida sinalização nas vias interditadas e nas rotas alternativas;

II – Fiscalizar o cumprimento deste Decreto por meio dos agentes de trânsito municipais;

III – Realizar campanhas educativas junto à população e aos transportadores sobre as novas regras de tráfego;

IV – Coordenar, em conjunto com a Polícia Militar e outros órgãos competentes, a fiscalização do trânsito no município.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,  
EM 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**AURI WULANGE RIBEIRO JORGE**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Data: 27/01/2025 10:51:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>